



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 668/71

Em 19 de agosto de 1971.-

EU, ROBERTO BRICHESI, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações da Petrobrás de propriedade do Município, pelo melhor preço ou pelo preço do dia, num total de 25.604 ações - (vinte e cinco mil, seiscentas e quatro), através de corretor credenciado da Bolsa de Valores.

Art. 2º - A importância resultante da venda a que se refere o artigo anterior, deverá ser aplicada em obras de pavimentação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 19 de agosto de 1971.-

ROBERTO BRICHESI

Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal de Salto.

Registrado no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.

Genzio Milhori

Diretor do Depto. de Administração.-